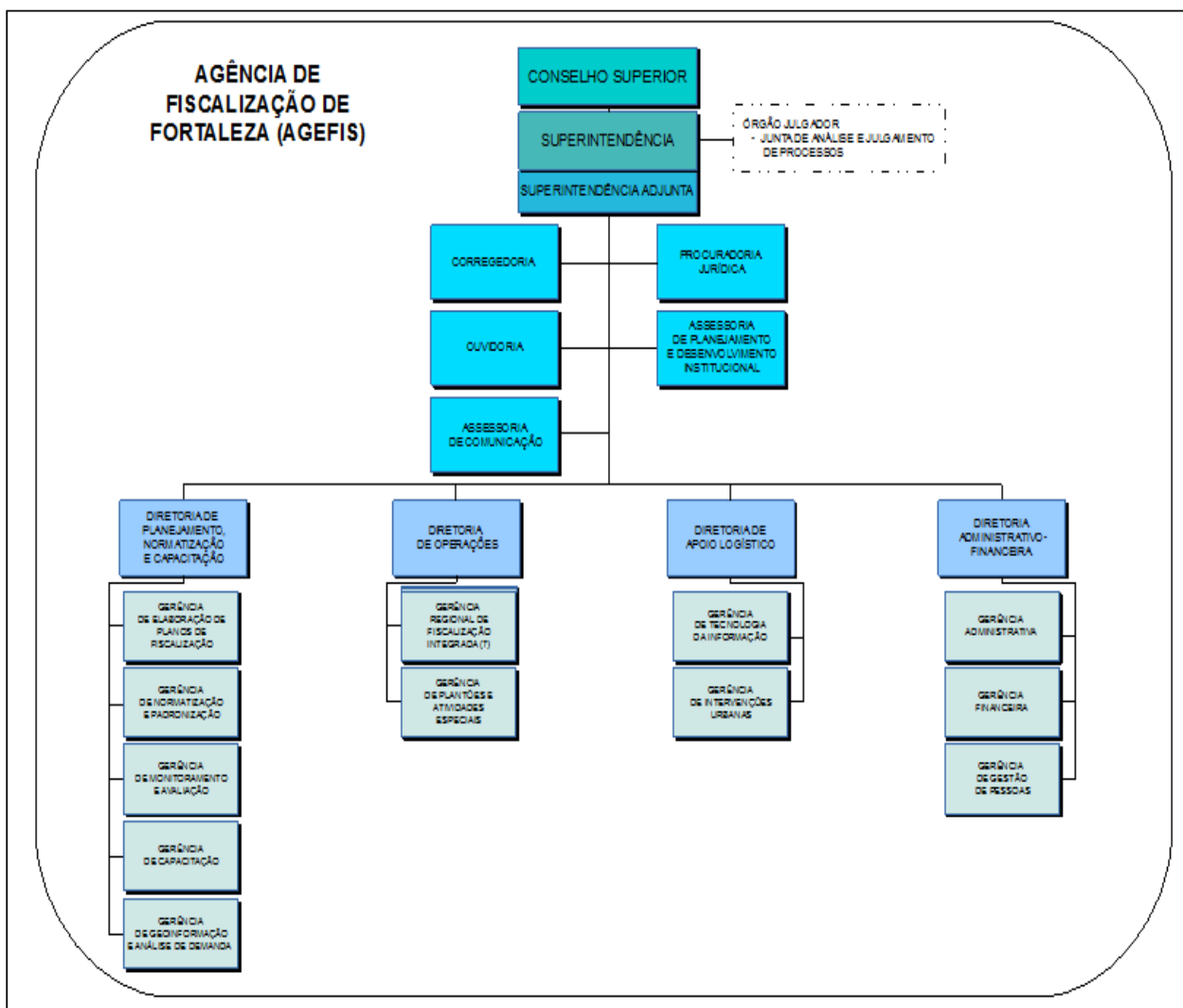


ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0283/2019



*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0284, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Concede isenção e remissão de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos proprietários do Edifício Andrea e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) das unidades imobiliárias pertencentes ao edifício residencial multifamiliar denominado Edifício Andrea, situado na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2405, bairro Dionísio Torres, relativos aos exercícios seguintes à ocorrência do seu desabamento. Parágrafo Único - A isenção do IPTU prevista no caput deste artigo é concedida aos proprietários das unidades imobiliárias, na data de 15 de outubro de 2019, ou aos herdeiros ou aos meeiros da fração ideal, e cessará, automaticamente, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses: I — transferência, para terceiros, do domínio ou da propriedade da unidade imobiliária ou fração ideal; II — expedição de Certificado de Conclusão de Edificação, "habite-se"; ou III — outras formas de utilização efetiva do imóvel no endereço. Art. 2º - Ficam remetidos os créditos tributários de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativos às unidades imobiliárias a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, devidos por seus proprietários. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0285, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Modifica a Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º Ficam alterados os Anexos 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte alteração: "I — do Anexo 1 — Mapa 1 — Macrozoneamento Ambiental e do Anexo 2 — Mapa 2 — Zoneamento Ambiental, exclui-se de Zona de Preservação Ambiental — ZPA 1 o quadrilátero compreendido entre as Ruas Farias Lemos, Homem de Melo, Evaristo da Veiga e Almeida Rego, localizada no bairro Messejana, incluindo esta área em Zona de Ocupação Moderada 2 (ZOM 2), passando a constar no Anexo 3 — Mapa 3 — Zoneamento Urbano." Art. 2º - Fica alterado o Anexo 4.1 — Parâmetros Urbanos da Ocupação — Macrozona de Ocupação Ambiental, da Lei Complementar nº 236/2017, em relação aos parâmetros urbanos da ocupação — ZIA 1 da Sabiaguaba, passando a vigorar na forma definida no Anexo 1 desta Lei. Art. 3º - Fica alterado o Anexo 6.3 — Adequação dos Usos às Zonas — Zona de Interesse Ambiental (ZIA) Sabiaguaba, da Lei Complementar nº 236/2017, em relação à adequação dos usos às zonas — ZIA 1 da Sabiaguaba, passando a vigorar na forma definida no Anexo 2 desta Lei. Art. 4º - Ficam alterados os anexos 1, 2, e 3 da Lei Complementar nº 62, de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte alteração: "I — do Anexo 1 — mapa 3/A4 macrozoneamento ambiental do Anexo 2, excluindo-se de Zona de Recuperação Ambiental — ZRA o quadrilátero compreendido entre a Rua do Canal, Rua Estefania Mendes Mota, Rua Donatilha Carvalho, Travessa Juvenal de Carvalho e o seu prolongamento até a Rua do Canal, localizado no bairro São Gerardo, incluindo esta área integralmente à Zona de Ocupação Prioritária 1 (ZOP 1) pois é a mesma do seu entorno, passando a constar no Anexo 3 do mapa 1 (Zoneamento Urbano). Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) autorizada a atualizar os Anexos constantes na Lei Complementar nº 62/2009 (Parcelamento do Solo; Uso e Ocupação do Solo), observando as alterações dispostas nesta Lei." Art. 5º - Ficam alterados os Anexos 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte alteração: I — do Anexo 1 — Mapa 1 — Macrozoneamento Ambiental e do Anexo 2 — Mapa 2 — Zoneamento Ambiental, exclui-se de Zona de Recuperação Ambiental — ZRA o quadrilátero compreendido entre as Ruas Arquiteto Reginaldo Rangel, Rua Vereador Paulo Mamede, Rua Engenheiro Samir Hiluy, e Rua Batista de Oliveira, localizado no bairro Cocó, incluindo esta área em Zona de Ocupação Consolidada (ZOC), passando a constar no Anexo 3 — Mapa 3 — Zoneamento Urbano. II — do Anexo 1 — Mapa 1 — Macrozoneamento Ambiental e do Anexo 2 — Mapa 2 — Zoneamento Ambiental, exclui-se de Zona de Recuperação Ambiental — ZRA o perímetro conformado pela Av. General Osório de Paiva, Rua Lucas Maia, Rua G, Rua Umarizeira, Rua Cinco, continua a direita na Rua Um, em seguida na Rua 6, sendo sua continuação a Rua Anastácio, Rua Taquari, a esquerda na Rua Tatiana, dobrando a direita na Rua Itatiaia e esquerda na Av. José Tavares (Rua Jardim Fluminense), localizado no bairro Canindezinho, incluindo esta área em Zona de Requalificação Urbana (ZRU), passando a constar no Anexo 3 — Mapa 3 — Zoneamento Urbano. Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) autorizada a atualizar os anexos constantes na Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009, observando as alterações dispostas nesta Lei. Art. 6º - Fica alterado o mapa 3/A4 condizente à subdivisão - Delimitação das Zonas da Macrozona de Preservação Ambiental, constante no Anexo 2 (Informações cartográficas) da Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009, passando a figurar a delimitação ZPA 1 — Lagoa do Opaia e Sangradouro, propondo que a área de preservação do sangradouro da lagoa é entre o prolongamento, da Rua Vênus até o encontro da Rua Riachuelo, venha a passar a ter 15m (quinze metros) de distância, a partir de cada margem, constante do Anexo 4 desta Lei. **(VETADO)**. Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) autorizada a atualizar os Anexos constantes na Lei Complementar nº 62, de 02 de fevereiro de 2009, observando as alterações dispostas nesta Lei. Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO 1

ANEXO 4 - PARÂMETROS URBANOS DA OCUPAÇÃO						
ANEXO 4.1 - MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL						
ZONAS DE OCUPAÇÃO		ZIA 1	ZIA 2	ZIA 3	ZRA	ZPA
		Zona de Interesse Ambiental 1 Sabiaguaba	Zona de Interesse Ambiental Prior do Futuro	Zona de Interesse Ambiental 3 Cocó	Zona de Recuperação Ambiental	Zona de Preservação Ambiental
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)		40	40	40	50	100
TAXA DE OCUPAÇÃO TO (%)	SOLO	50	50	40	33	0
	SUBSOLO	-	40	40	33	0
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	BÁSICO	1,00 (unifamiliar) 1,00 (multifamiliar)	1,00 (unifamiliar) 2,00 (multifamiliar)	1,50	0,60	0,00
	MÍNIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MÁXIMO	1,00 (unifamiliar) 1,00 (multifamiliar)	1,00 (unifamiliar) 2,00 (multifamiliar)	1,50	0,60	0,00
ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)		15,00	48,00	48,00	15,00	0,00
DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE	TESTADA (m)	12,00	12,00	12,00	12,00	0,00
	PROFUNDIDADE (m)	25,00	25,00	25,00	25,00	0,00
	ÁREA (m²)	300,00	300,00	300,00	300,00	0,00
FRACÇÃO DO LOTE (1)	ÁREAS DE APLICAÇÃO	1	-	-	-	-
		2	-	-	-	-
		3	-	-	-	-
		4	-	-	-	-
		5	-	100	100	-

OBSERVAÇÕES

1 De acordo com os termos do mapa a que se refere o art. 313 da Lei Complementar nº101, de 30 de dezembro de 2011 - DOM 2301/2012

OBSERVAÇÃO GERAL

Para todo o município, a taxa de permeabilidade poderá ser reduzida até o mínimo de 20% (vinte por cento) da área do lote, desde que a área correspondente à diferença entre este valor e a percentagem definida nesta tabela seja substituída por área equivalente de absorção, através da instalação de drenos horizontais, sob as áreas edificadas ou pavimentadas e drenos verticais em qualquer ponto do terreno.

ANEXO 2

ANEXO 6 - ADEQUAÇÃO DOS USOS ÀS ZONAS

TABELA 6.3 - ZONA DE INTERESSE AMBIENTAL (ZIA) SABIAGUABA

SUBGRUPOS DE USO	CLASSE DAS ATIVIDADES										PGV1	PGV2	PGV3	PGV4
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10				
R	A	A	A	I	I	I	I	I	I	I				
CV	A	I	I								I	I	I	
CA	I	I									I	I	I	
INF	I	I	I	I	I						I	I	I	
CSM	I	I									I	I	I	
H	I	I									I			
PS	A	I	I	I							I			
SAL	A	I	I	I							I	I	I	
SP	A	I	I								I			
SOE	I	I	I	I	I						I			
SE	A	I									I	I		
SS	P(1)	I	I	I	I						I	I	I	I
SUP	A	I	I	I							I			
SB	I	I									I	I	I	
IA	I	I	I	I	I	I								
II	I	I	I	I										
EAG	I													
EDS	A	I												
ECL	A	A	A	I	I						I	I	I	
EAR	A	A	I								I	I	I	
EAI	I	I	I											
EVP	I	I	I											
EAT	I	I	I											
EM	I	I												
AGR	I	I												
EV			I											
PA			I	I										

Obs.: Para verificar a que subgrupo e classe cada atividade pertence, verificar Anexo 5.

LEGENDA

A Adequado **I** Inadequado **P** Permitido com restrições

RESTRIÇÕES DE USO

1 Adequadas apenas as atividades S6.15.41 - Consultório e S5.13.81 - Posto de Saúde.

OBSERVAÇÃO GERAL: De acordo com o Artigo 85 da presente Lei, a implantação das atividades deverá obedecer aos recuos e normas estabelecidos no Anexo 6. Se o empreendimento for inadequado à via da qual o terreno é limítrofe, serão aplicados os recuos e normas incidentes à via com classificação funcional imediatamente superior com adequação definida.

ANEXO 3



ANEXO 4



*** **

DECRETO Nº 14.412, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Estabelece a nova matriz salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores ocupantes dos cargos de agente de combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o índice único e geral de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), concedido pela Lei nº 10.845, de 26 de dezembro de 2018 que promoveu a revisão geral da remuneração dos servidores e empregados públicos do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0259, de 26 de dezembro de 2018, que concedeu reajuste adicional de 4,3275% (quatro vírgula três mil duzentos e setenta e cinco por cento) aos profissionais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para cumprir o valor do Piso Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, bem como seu art. 2º. DECRETA: Art. 1º - Fica estabelecida a nova matriz salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, nos termos do Anexo Único deste Decreto. Art. 2º - Foram aplicados à matriz salarial o reajuste único e geral de 3,71%, de acordo com a Lei Municipal nº 10.845, de 26 de dezembro de 2018 e, ainda, o índice adicional de 4,3275%, tendo em vista a Lei Complementar nº 0259, de 26 de dezembro de 2018. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de janeiro de 2019. Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 02 de maio de 2019. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.412/2019.

Matriz Salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde, para cumprir o Piso Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018. Vigência: Janeiro/2019.

Padrão de Vencimento	Nível de Classificação				
	B				
	Estágios de Carreira				
	I	II	III	IV	V
1	1.250,00	1.449,12	1.679,94	1.947,53	2.257,74
2	1.275,02	1.478,11	1.713,54	1.986,48	2.302,88
3	1.300,52	1.507,67	1.747,81	2.026,21	2.348,95
4	1.326,50	1.537,83	1.782,76	2.066,73	2.395,93
5	1.353,04	1.568,57	1.818,42	2.108,06	2.443,86
6	1.380,11	1.599,94	1.854,79	2.150,24	2.492,74

*** **